



Câmara Municipal de Iporã

Estado do Paraná

Rua Pedro Álvares Cabral, 2707 - Fone/ Fax (44) 3652-1292 - CEP 87.560-000 - IPORÃ- PR (e-mail: iporalegislativo@gmail.com)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2020

Da: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Licitações

Senhor Presidente,

Vem à apreciação desta Assessoria Jurídica, solicitação de parecer para aquisição de móveis, a ser instalados na cantina desta Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, conforme termo de referência de cotação de preços anexo I.

Tendo em vista que os móveis da cantina da Câmara Municipal de Iporã, já estão precários, é necessário a compra de móveis novos, com mais economia de energia e com um armazenamento mais seguro dos utensílios de cozinha.

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações os casos previstos na Lei, desde que não se refira maior a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de vulto que possa ser realizada de um só vez.”

Desta forma, as compras e serviços realizadas de valor até 10% do limite previsto na alínea “a” do inciso II, do artigo 23 do mesmo códex, a Lei estabelece ser dispensável a licitação segundo uniforme doutrina, em razão do valor do objeto a ser adquirido. Os custos o procedimento para assegurar os valores jurídicos que determinam a licitação devem ser coordenados com os demais princípios do Direito, inclusive o princípio constitucional da economicidade, que deve nortear os atos administrativos.

Importante observar os procedimentos a serem tomados para contratação com o processo de dispensa de licitação, pois mesmo nos casos de dispensa há um procedimento formal a ser seguido. A Administração Pública é obrigada a. Caracterizar a situação justificadora da contratação/aquisição; justificar o preço; instruir o processo com toda a documentação; comprovar a regularidade da aquisição direta.



Câmara Municipal de Iporã

Estado do Paraná

Rua Pedro Álvares Cabral, 2707 - Fone/ Fax (44) 3652-1292 - CEP 87.560-000 - IPORÃ- PR (e-mail: iporalegislativo@gmail.com)

Existe ainda uma condição para que aquisição do bem cuja licitação é dispensada seja válida. A autoridade superior deve ratificar os atos da aquisição e publicar na imprensa oficial no prazo de 05 (cinco) dias.

A Divisão de Contabilidade informa ainda os recursos orçamentários estão sendo suplementados e os financeiros estão depositados na conta da Câmara Municipal, para fazer face às obrigações decorrentes da presente aquisição, esclarecendo que o pagamento será efetuado através de dotação orçamentária vigente na conta específica. E de acordo com estabelecido na Lei 8.666/93 e contratos administrativos.

O valor cotado foi da ordem de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo o pagamento à vista, o que fica muito aquém do valor estabelecido para compras e serviços que é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)

“Art.24. É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II, do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos na Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

É possível e legal efetuar a referida compra na modalidade de dispensa de licitação descrita no inciso II do artigo 24 da Lei federal nº. 8.666/93, em virtude do valor do objeto.

É o parecer.

Iporã-Pr., 28 de agosto de 2020


MANOEL MESSIAS MEIRA PEREIRA
Advogado OAB-PR 18936